



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 346/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Processo: 30935e26 - Doc. 2961 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50ba0ad0-5702-4232-8d0a-4ec87326750a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

CONTRATO Nº 346/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO AO CONTRATO
DE Nº 346/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-
BA E A PRIME SERVICOS E LOCACOES
LTDA**

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a **Prime Serviços e Locações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.479.561/0001-81, sediada na Avenida Sizenando Nunes Amorim, 110 Sala 7, CEP 56.328- 655, bairro São José, na cidade de Petrolina-PE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Queliane Suile Vieira Paim da Silva**, inscrita no CPF nº 016.748.325-08, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 176/2025** e **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 346/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

Assinatura

C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por **objeto**, a locação de 01 (uma) embarcação, tipo lancha, visando atender as necessidades dos serviços de transporte aquaviário para uso na região do médio Vale do Rio São Francisco, através de ambulâncias – lancha, sob regulação exclusiva do serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Juazeiro/BA, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **346/2025**, por mais **12** (doze) meses, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 11 de agosto de 2026 até a data de 11 de agosto de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

QSPAM

C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

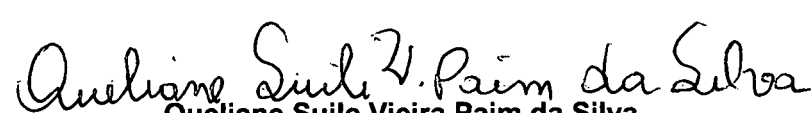
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 11 de agosto de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


Quêliane Suile Vieira Paim da Silva
Representante da empresa Prime Serviços e Locações Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS****Contrato administrativo nº 346/2025****Primeiro termo aditivo**

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 346/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. Contratada: **Prime Serviços e Locações Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 346/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2025**, e **Processo Administrativo nº 176/2025**, para aditamento do contrato referente a locação de 01 (uma) embarcação, tipo lancha, visando atender as necessidades dos serviços de transporte aquaviário para uso na região do médio Vale do Rio São Francisco, através de ambulâncias – lancha, sob regulação exclusiva do serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Juazeiro/BA, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **11 de agosto de 2026 até a data de 11 de agosto de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais). **Data da assinatura:** 11/08/2026.

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000221/2025

**PETROLINA****SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa****Nº: 40578 / 2026****Dados do Contribuinte ou Responsável****Nome:** PRIME SERVICOS E LOCACOES LTDA, CPF/CNPJ: 53.479.561/0001-81**Endereço:** Rua SIZENANDO NUNES DE AMORIM, 110, SALA 7, SÃO JOSE, Petrolina, 56328-655.**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade**Data de validade:** 31/08/2026 (90 dias contados da data de emissão - 02/06/2026)**Validação****Chave:** f2e3a382

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.479.561/0001-81
Razão social: PRIME SERVICOS E LOCACOES LTDA
Endereço: R SIZINANDO NUNES AMORIM 110 SALA 7/ VILA EDUARDO / PETROLINA / PE / 56328-655

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2026 a 26/08/2026

Certificação Número: 2026072806066280857908

Informação obtida em 10/08/2026 15:43:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2026.000005654269-94

Data de Emissão: 28/07/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: PRIME SERVICOS E LOCACOES LTDA

Endereço: AVENIDA SIZENANDO NUNES AMORIM, 110 SALA 7

Bairro: SAO JOSE

Município: PETROLINA

Inscrição Estadual: 1149108-63

CNPJ: 53.479.561/0001-81

CNAE Principal: 8622-4/00

CEP: 56.328-655

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **25/10/2026**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIME SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 53.479.561/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:43 do dia 04/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2026.

Código de controle da certidão: **E1FF.8710.6E64.DDD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.479.561/0001-81

Certidão nº: 68407615/2026

Expedição: 10/08/2026, às 15:46:16

Validade: 06/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.479.561/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando / Ofício Interno 4- 25.354/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC
Para: SEAD-GAB - Gabinete Secretaria de Administração
Data: 11/08/2026 às 11:50:52

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, PGM-CJ-SP, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DSAMU,
SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e saldo do contrato de nº 346/2025, celebrado com a empresa: PRIME SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Senhora Secretária, Venho, por meio deste, solicitar a elaboração Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e saldo do contrato de nº 346/2025, celebrado com PRIME SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 53.479.561/0001-81. Referente a Este contrato tem como objeto a Locação de 01 (uma) embarcação, tipo lancha visando atender as necessidades dos serviços de transporte aquaviário para uso na região do médio Vale do Rio São Francisco, através de ambulâncias – lancha, sob regulação exclusiva do serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Juazeiro/BA, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro/BA.



Processo: 30935e26 - Doc. 2961 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50b0a0d0-5702-4232-8d0a-4ec87326750a

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6734-B2A2-0453-32BD> e informe o código 6734-B2A2-0453-32BD

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO



Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO

Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6734-B2A2-0453-32BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 11/08/2026 14:00:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6734-B2A2-0453-32BD>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03BF-0CBF-FC49-43D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TASSIO MURILO CORIOLANO (CPF 004.XXX.XXX-92) em 11/08/2026 12:10:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TASSIO MURILO CORIOLANO (CPF 004.XXX.XXX-92) em 11/08/2026 14:47:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/03BF-0CBF-FC49-43D1>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato nº 346-2025, firmado com a empresa PRIME SERVICOS E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 53.479.561/0001-81, referente a Locação de 01 (uma) embarcação, tipo lancha, visando atender as necessidades dos serviços de transporte aquaviário para uso na região do médio Vale do Rio São Francisco, através de ambulâncias - lancha, sob regulação exclusiva do serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Juazeiro/BA, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro/BA. Estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 0606

II. Fonte de Recursos: 1500/1600

III. Programa de Trabalho: 2118

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

Juazeiro-BA, 10 de agosto de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
SUPERINTENDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA10-BB47-DA82-85F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 11/08/2026 15:57:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AA10-BB47-DA82-85F5>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

Venho, por meio deste, apresentar a justificativa técnica de prorrogação do prazo de vigência e saldo do Contrato nº 346/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro/BA e a empresa PRIME SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. O objeto contratual consiste na locação de 01 (uma) embarcação tipo lancha, devidamente equipada com estrutura de suporte à vida (maca fixa e móvel, espaço para atendimento e tripulação habilitada pela Marinha do Brasil), destinada a assegurar o transporte aquaviário de urgência e emergência sob a regulação exclusiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, atendendo à população da região ribeirinha do Médio Vale do Rio São Francisco.

A contratação em tela possui natureza de serviço contínuo essencial para a saúde pública municipal, enquadrando-se perfeitamente nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Nos termos do art. 106 e do art. 107 da referida legislação, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitadas as condições e limites legais, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, bem como a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais. Ademais, a prorrogação observa o princípio da continuidade do serviço público, preceito basilar da Administração Pública, garantindo que não haja desassistência à população ribeirinha que depende do suporte aquaviário do SAMU 192.

Na qualidade de fiscal do Contrato nº 346/2025, atesto que a execução contratual tem transcorrido de maneira regular, atendendo satisfatoriamente às demandas operacionais do SAMU 192. A embarcação locada tem cumprido com rigor as especificações técnicas exigidas (tais como dimensões, motorização, equipamentos de suporte e regularidade perante a Marinha do Brasil). A motivação para a prorrogação por mais 12 (doze) meses fundamenta-se em que o transporte aquaviário de urgência é imprescindível para o funcionamento da rede de atendimento pré-hospitalar móvel em áreas





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

ribeirinhas e de difícil acesso no Médio Vale do Rio São Francisco, sendo insubstituível para salvar vidas e garantir o direito constitucional à saúde. A contratada tem demonstrado capacidade técnico-operacional satisfatória e regularidade fiscal, cumprindo integralmente as obrigações assumidas, mantendo-se vantajosa a continuidade do vínculo contratual frente à realização de um novo procedimento licitatório, o qual geraria custos administrativos e riscos de descontinuidade. A prorrogação da vigência e do respectivo saldo contratual observará a disponibilidade de créditos orçamentários para os exercícios subsequentes, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a essencialidade do serviço de transporte aquaviário para o SAMU 192, a regularidade na execução contratual por parte da empresa PRIME SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e a devida amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 106 e 107), este Fiscal do Contrato MANIFESTO FAVORAVELMENTE à prorrogação do prazo de vigência e do saldo contratual por mais 12 (doze) meses.

Juazeiro – BA 10 de agosto de 2026.

TASSIO MURILO CORIOLANO DA SILVA
FISCAL DE CONTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D3C-9422-771A-E6D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TASSIO MURILO CORIOLANO (CPF 004.XXX.XXX-92) em 11/08/2026 14:44:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9D3C-9422-771A-E6D4>



CARTA DE ANUÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba
Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: RENOVAÇÃO DE PRAZO (12 MESES) E RENOVAÇÃO DE SALDO do Contrato nº 346-2025.

A Empresa PRIME SERVICOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.479.561/0001-81, sediada na AV SIZENANDO NUNES AMORIM, 110, na cidade de Petrolina/PE, representada pelo Sra. QUELIANE SUILE VIEIRA PAIM DA SILVA, inscrita no CPF nº 016.748.325-08, contratada para Locação de 01 (uma) embarcação, tipo lancha, visando a continuidade do serviço descrito no contrato, CONCORDA com a RENOVAÇÃO DE PRAZO (12 MESES) E RENOVAÇÃO DE SALDO do Contrato nº 346-2025.

Petrolina/PE, 29/06/2026.

PRIME SERVICOS E
LOCACOES

LTDA:53479561000181

Assinado de forma digital por
PRIME SERVICOS E LOCACOES
LTDA:53479561000181
Dados: 2026.06.29 12:55:25 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

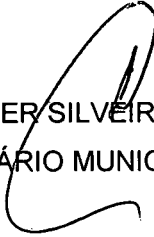
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 176/2025

CONTRATO: 346/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/08/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 032/2025 que tem como **objeto**, a locação de 01 (uma) embarcação, tipo lancha, visando atender as necessidades dos serviços de transporte aquaviário para uso na região do médio Vale do Rio São Francisco, através de ambulâncias – lancha, sob regulação exclusiva do serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Juazeiro/BA, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro/BA.

Juazeiro-BA, 10 de agosto de 2026


HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 176/2025

Pregão Eletrônico nº 032/2025

Contrato Administrativo nº 346/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Análise da juridicidade e da viabilidade da minuta do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e renovação de saldo ao Contrato Administrativo nº 346/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS PARA O TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE URGÊNCIA DO SAMU 192. LEI Nº 14.133/2021. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES COM RENOVAÇÃO DO VALOR GLOBAL DE R\$ 660.000,00. SERVIÇO CONTÍNUO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INDICADOS. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTES PARECER.

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Saúde, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 346/2025, que tem por objeto a prorrogação da vigência e a renovação do saldo contratual, nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato foi firmado em 11 de agosto de 2025 entre o Município de Juazeiro/BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.145.615/0001-22, e a empresa Prime Serviços e Locações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.479.561/0001-81, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 032/2025, e tem por objeto a locação de 1 (uma) embarcação tipo lancha para o transporte aquaviário por ambulância-lancha, sob regulação exclusiva do SAMU 192 de Juazeiro/BA, pelo valor mensal de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e global de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, registrada no Portal da Transparência até 10 de agosto de 2026.





A minuta, fundamentada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, prevê a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses e a renovação do valor global de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), sem reajuste e sem acréscimo.

Instruem a presente manifestação os seguintes documentos, em obediência ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021: documento de autuação; ofício de solicitação de formalização exarado pela autoridade competente; parecer do fiscal do contrato; declaração de disponibilidade orçamentária; carta de anuência da contratada; cópia do contrato originário; e minuta do 1º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação jurídica de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Considerações preliminares

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 30933e26 - Doc. 2961 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:30
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 50b8a8d0-5702-4232-8d0a-4ec87326750a

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, contábil e econômico-financeira. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à aferição da adequação da embarcação e do serviço às necessidades do atendimento móvel de urgência, responsabilizando-se pelas informações prestadas e observando os requisitos legalmente impostos, notadamente quanto à compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da prorrogação contratual pretendida.

II.2. Da prorrogação do serviço contínuo

A ambulância-lancha atende a necessidade permanente da rede municipal de urgência nas localidades ribeirinhas do Rio São Francisco, o que caracteriza o serviço como contínuo, na forma do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, e o sujeita ao regime de prorrogação do art. 107:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; (...) Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

www.juazeiro.ba.gov.br





A Cláusula Segunda do contrato admite a prorrogação, e a duração total, com o aditivo, alcança 24 (vinte e quatro) meses, dentro do limite decenal, cabendo à área técnica juntar o trecho do edital ou do termo de referência que a prevê.

A renovação do saldo referida no ofício e na carta de anuência corresponde à recomposição do valor global para as 12 (doze) mensalidades do novo período, de modo que o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) abrange eventual saldo do período anterior, o que deve constar expressamente da minuta.

O ateste de vantajosidade deve apoiar-se em pesquisa de preços, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, firmada sob a Lei nº 8.666/93 e de fundamento reproduzido no art. 107:

A demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedor. (TCU, Acórdão nº 1.464/2019, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

O parecer do fiscal atesta a regularidade da execução, restando à Secretaria juntar a pesquisa de preços atualizada e o ateste formal da autoridade competente. A bilateralidade do ajuste está atendida pela carta de anuência, cabendo conferir os poderes de representação do subscritor.

II.3. Da habilitação e da fiscalização

A contratada deve manter as condições de habilitação durante todo o período aditado:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;





Os autos não contêm as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, que devem ser juntadas, válidas na data da assinatura, com a comprovação de que a embarcação mantém o registro na Marinha do Brasil, o piloto habilitado e o seguro obrigatório exigidos pela Cláusula Primeira do contrato.

A execução prorrogada permanece sujeita à fiscalização prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

A designação do fiscal e da gestora, constante da Cláusula Quarta, deve ser ratificada ou renovada para o novo período, com registro nos autos.

II.4. Da adequação orçamentária, da tempestividade e da publicidade

A despesa deve estar amparada em créditos orçamentários no momento da prorrogação e em cada exercício:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A declaração de disponibilidade orçamentária atende ao exercício corrente, cabendo à Secretaria emitir o empenho e assegurar a previsão da parcela de 2027 na respectiva lei orçamentária.

A prorrogação pressupõe contrato vigente, razão pela qual o termo aditivo deve ser subscrito até 10 de agosto de 2026, termo final registrado no Portal da Transparência, com o novo período iniciado no dia seguinte, e a sua eficácia depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas:





Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II.5. Da necessidade de saneamento procedimental como requisito de validade

Conquanto o objeto do Contrato Administrativo nº 346/2025 revista-se de natureza contínua e essencial à rede pública de saúde, a autonomia discricionária da Administração para prorrogar o vínculo encontra limite instrutório intransponível no princípio da legalidade estrita. A existência de omissões na instrução dos autos — notadamente no tocante à demonstração cabal da vantajosidade financeira e à regularidade das certidões obrigatórias do fornecedor — atua como óbice temporário à feitura do aditivo.

Por conseguinte, a manifestação favorável deste órgão de assessoramento jurídico não se traduz em autorização cega para o prosseguimento do ato. Pelo contrário, subordina-se à eficácia preclusiva do saneamento: a retificação integral das inconformidades descritas é pressuposto lógico e antecedente obrigatório à assinatura do termo.

Resta vedada a prática de qualquer ato de extensão contratual enquanto pendente a regularização documental aqui exigida, cabendo ao setor de contratos sobrestar a assinatura até o cumprimento integral das condicionantes recomendadas.

III. CONCLUSÃO

Desse modo, diante do panorama procedimental exposto, resta a viabilidade jurídica do presente aditamento substancialmente **CONDICIONADA ao prévio e integral saneamento das falhas e omissões** formalmente apontadas neste opinativo.

Desse modo, para a regular formalização e subsequente eficácia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 346/2025, determina-se que a Secretaria interessada promova a imediata instrução complementar dos autos





com:

- a) a juntada de ampla e atualizada pesquisa de preços de mercado que ratifique de forma inequívoca a vantajosidade econômica da manutenção do ajuste;*
- b) a regular anexação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS da contratada, válidas na data do ato; e c) a comprovação documental do cumprimento das obrigações operacionais da embarcação perante a autoridade marítima e securitária.*

A celebração do termo sem o atendimento cumulativo destas exigências configurará vício insanável de legalidade, ensejando a nulidade do ato e a responsabilidade administrativa dos agentes que lhe derem causa.

Nesse contexto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 346/2025, que tem por objeto a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses e a renovação do valor global de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), porquanto presentes os pressupostos materiais do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada, todavia, ao atendimento das exigências constantes da fundamentação deste Parecer.

Orienta-se, ademais, que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a relação jurídica decorrente do termo aditivo, devendo as certidões vencidas no curso da execução ser substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto à decisão final.

Encaminhe-se esta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente, recomendando-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento das condicionantes indicadas.





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 30935e26 - Doc. 2961 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/09/2026 11:56:30
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 50b0ad0-5702-4232-8d0a-4ec87326750a

Juazeiro/BA 10 de agosto de 2026.

Anna Cícilia Silva Coêlho
ANNA CICÍLIA SILVA COELHO

Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

